



ATO NORMATIVO Nº 018/2019-PGC, de 06 de novembro de 2019

Dispõe sobre a organização do serviço administrativo e processual nas Procuradorias, em decorrência de afastamentos legais dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 1.110, de 14 de maio de 2010:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, §1º, e 130 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, que estabelecem como princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar questões decorrentes do exercício do direito constitucional de férias (artigo 7º, inciso XVII) e dos afastamentos legais, em virtude de licenças (artigo 207, incisos I a X-A, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 c/c com o artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10), pelos membros desta Instituição;

CONSIDERANDO que a função constitucional de fiscal da ordem jurídica não pode sofrer solução de continuidade e, diante da inexistência de Procuradores Substitutos, se torna imperativo compatibilizar os afastamentos legais ao interesse público primário;

‡
CONSIDERANDO os princípios constitucionais do promotor natural e da inamovibilidade, aplicados aos Membros do Ministério Público de Contas por força dos artigos 130 da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, que impedem designações ou substituições casuísticas, de modo a assegurar ao membro do Ministério Público o exercício pleno e independente do seu ofício;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colégio de Procuradores, órgão competente para fixar critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos entre os Procuradores, observadas as regras de proporcionalidade e de alternância em razão da natureza, do volume e da espécie dos feitos (artigo 1º, inciso VI, do Ato Normativo n. 008/2014-PGC);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Procurador-Geral organizar a escala de serviço nas ausências dos titulares das respectivas Procuradorias (artigo 203 da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 c/c com o artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10), assim como os critérios de distribuição dos feitos processuais entre os substitutos;

RESOLVE, após deliberação e aprovação do Colégio de Procuradores em 06.11.2019, editar o seguinte Ato Normativo:

Art.1º. É facultado ao Procurador indicar período de preferência para gozo de férias e/ou licença-prêmio até o dia 15 de julho em relação ao primeiro semestre (01 de janeiro a 30 de junho) do ano subsequente; quanto ao segundo semestre (01 de julho a 31 de dezembro), o prazo será até o dia 15 de dezembro.



§1º Na hipótese de mais de dois interessados por idêntico período, a Procuradoria-Geral promoverá sorteio para anotar a ordem que constará na escala de preferência dos afastamentos legais.

§2º Na ausência de dois Procuradores em um mesmo período, o gozo de férias ou licença-prêmio por outro interessado poderá ser deferido pelo Procurador-Geral, desde que indicado, pelo solicitante, e com a devida anuência, outro membro para responder pela Procuradoria no período de afastamento, sem prejuízo da distribuição processual e de todas as demais responsabilidades da respectiva unidade.

§3º Os períodos não selecionados na forma do caput poderão ser escolhidos a qualquer momento e serão anotados na escala por ordem de protocolo do pedido junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral.

Art.2º. Durante o gozo de férias e/ou licença-prêmio, a Secretaria do Ministério Público excluirá a respectiva Procuradoria do sistema de distribuição de novos processos até o vigésimo segundo dia útil de afastamento no respectivo ano, ressalvados os processos relativos às Contas Anuais, que continuarão sob a disciplina prevista no Ato Normativo n.º 12/2015-PGC, assim como os retornos dos demais feitos submetidos ao rito ordinário, observando-se o princípio do promotor natural.

§1º As Procuradorias estarão excluídas do sistema de distribuição de processos relativos ao rito sumaríssimo de Exame Prévio de Edital desde o dia útil imediatamente anterior ao do gozo de férias e/ou licença-prêmio, se o afastamento for entre três e cinco dias, sendo tal exclusão de dois dias úteis, caso o período seja igual ou superior a seis dias.

§2º As Procuradorias serão reincluídas no sistema de distribuição de processos relativos a Exame Prévio de Edital no dia útil imediatamente anterior ao término do gozo de férias e/ou licença-prêmio quando o afastamento for igual ou superior a três dias.

§3º No máximo duas Procuradorias poderão ser excluídas do sistema de distribuição de processos nas hipóteses de afastamentos legais previsíveis.

§4º Consideram-se previsíveis os afastamentos legais decorrentes de férias, licença-prêmio, licença maternidade, licença paternidade e licença para casamento.

§5º Os pedidos de licença maternidade, licença paternidade e licença para casamento devem ser informados ao Procurador-Geral com a maior antecedência possível, para fins de anotação na escala, e serão considerados para aplicação do §3º, não se computando, todavia, no limite temporal fixado no *caput*.

§6º Nas hipóteses do parágrafo anterior, será respeitada a anotação prévia na escala decorrente de pedido de preferência para gozo de férias e/ ou licença-prêmio, considerando-se exceção ao limite previsto no §3º.

§7º Os afastamentos decorrentes de licenças imprevisíveis, como licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença por luto, não serão computados no período previsto no *caput* e tampouco na limitação disposta no §3º.



§8º Nas hipóteses de afastamento legal do Procurador-Geral, a Procuradoria cujo titular o substituir ficará excluída da distribuição dos processos relativos a Exame Prévio de Edital, sem a incidência dos §§1º e 2º, observando-se, contudo, o disposto no §3º.

Art.3º. Na hipótese de retorno de processo à Procuradoria natural em situação de urgência, para evitar perecimento de direito ou perda de prazo processual durante o período de afastamento previsto no caput do artigo anterior, o feito será redistribuído ao substituto em exercício, seguindo-se a ordem crescente das Procuradorias, nos termos do artigo 6º e 7º, inciso II, do Ato Normativo n.º 12/2015-PGC.

Art.4º. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art.5º. Este Ato Normativo entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

THIAGO PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PUBLICADO NO DOE

DE ___ / ___ / _____

‡